



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 770, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última "Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal", ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação dos membros da referida Comissão, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição;

CONSIDERANDO o atendimento aos pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos Emanuel Viana Liberato, Francisco Lucas Bueno do Carmo, Francisco das Chagas Costa, Rafael Ximenes Gomes Cavalcante, Ana Cláudia de Lima Mendes, Manoel Hernando de Lima, Eliana Márcia Silveira Vasconcelos, Francisco Expedito Helcias Alves e José Roberto Policarpo da Silva;

CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação - AQ, com fulcro no art. 19, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 989/2009 (PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Sobral);

CONSIDERANDO que os servidores efetivos Manoel Hernando de Lima, Eliana Márcia Silveira Vasconcelos, Francisco Expedito Helcias Alves e José Roberto Policarpo da Silva possuem pedidos de adicional de qualificação pendentes de análise, mas referidos pedidos não constam mencionados na PORTARIA Nº 769/22, DE 20 DE ABRIL DE 2022;

CONSIDERANDO que o instituto da "ascensão funcional", o qual consiste na progressão funcional entre cargos de carreiras distintas, não é admitido pelo vigente ordenamento jurídico brasileiro, sendo considerado inconstitucional pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 43 - STF);

CONSIDERANDO que o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória em questão não se trata da apreciação de passagem ou progressão funcional entre cargos da carreira, mas tão somente a análise de pedidos de adicional de qualificação apresentados por servidores efetivos, ato administrativo vinculado aos requisitos expressos na Lei Municipal Nº 989/2009, não dando margem para subjetividades;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, de forma prévia e específica, o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo os limites objetivos e técnicos da sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nomenclatura adequada à Comissão Provisória responsável por analisar exclusivamente os pedidos de



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral até a presente data;

CONSIDERANDO que as deliberações da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral devem respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o deferimento do adicional de qualificação, por resultar em despesas públicas, demanda da Administração Pública uma análise particularizada de conformidade dos cursos e títulos apresentados com as atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como uma apreciação pormenorizada da legislação esparsa aplicável ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo razoável e viável para que a "Comissão Provisória dos Servidores da Câmara Municipal" realize uma adequada análise de conformidade das documentações apresentadas pelos servidores que solicitaram Adicional de Qualificação - AQ, bem como a apreciação das demais recomendações previstas na legislação esparsa;

CONSIDERANDO que, com base no princípio da autotutela, a Administração Pública exerce o controle de seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los (Súmula nº 473 - STF).

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 769/22, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA responsável por apreciar os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Sobral, a qual será composta pelos seguintes servidores efetivos:

PRESIDENTE: Samir Nobre Chaves;

RELATOR: Francisco José Dias Carneiro;

SECRETÁRIO: Jander Lopes de Souza;

MEMBROS: Ian Vinicius Vasconcelos dos Santos, Walderlandia Araújo dos Santos, Janyele Sousa Silva e Antônio Helder da Silva.

§1º - A referida Comissão Provisória tem como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos formulados pelos seguintes servidores efetivos: Emanuel Viana Liberato (protocolos de 03/09/2021 e de 19/01/2022); Francisco Lucas Bueno do Carmo (protocolo de 20/12/2021); Francisco das Chagas Costa (protocolo de 10/01/2022); Rafael Ximenes Gomes Cavalcante (protocolo de 27/01/2022); Ana Cláudia de Lima Mendes (protocolo de 09/02/2022); Manoel Hernando de Lima (protocolo de 17/02/2022); Eliana Márcia Silveira Vasconcelos (protocolo de 24/03/2022); Francisco Expedito Helcias Alves (protocolo de 28/03/2022) e José Roberto Policarpo da Silva (protocolo de 25/04/2022).



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§2º - A referida Comissão Provisória terá sua vigência com o prazo de 90 (noventas) dias para avaliação, emissão de parecer e conclusão da análise dos pedidos de adicional de qualificação supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de abril de 2022.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Sobral